



RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

BOLETIM OFICIAL Nº 125/19

I – Parte Presidência



AO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO RJ
Att.: Exmo. MANUEL MAZAIIRA VASQUEZ
OFÍCIO Nº PROC-TJDFS-009/2019

Exmo. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, visando levar transparência e segurança jurídica à comunidade desportiva que atua no futebol de salão em todo estado do Rio de Janeiro e com base no que preconiza os incisos III e VII e a interpretação extensiva do artigo 284, todos do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, vem à elevada presença de Vossa Excelência, expor para por fim REQUER:

O Procurador Geral ora subscrevente encaminhou ontem dia 17/12/2019 ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, cópia do processo desportivo nº 006/2019 para apreciação e análise daquele órgão ministerial a respeito da conduta dos denunciados que foram condenados nesta instancia desportiva, e os efeitos dos atos praticados.

Diante do exposto, com base no inciso III do artigo 33 e artigo 34 da Lei 10.671 (ESTATUTO DO TORCEDOR), bem como, os itens II e III do parágrafo único do inciso XII do artigo 2º da lei 9.615 (LEI PELÉ), e o inciso XIII do artigo 2º do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA que seja publicado no sítio eletrônico da Federação de Futebol de Salão o ofício entregue ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e cuja cópia segue anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 2019.

Wagner Vieira Dantas
Procurador Geral TJDFS/RJ



RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

BOLETIM OFICIAL Nº 125/19

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Av. Nilo Peçanha nº 31, Centro-RJ
Att. Exmo. Dr. Procurador Federal
OFÍCIO Nº PROC-TJDFS-008/2019

Exmo. Procurador

Cumprimentando-o cordialmente, este Procurador Geral da Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro encaminha à Vossa Excelência cópia integral do processo desportivo nº 006/2019 onde foi realizada a denúncia contra o ex-presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro senhor **Kennedy Abrantes Teixeira**.

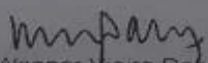
No supracitado processo, o denunciado foi punido disciplinarmente pelo Tribunal de Justiça Desportiva onde foi ampliado o seu afastamento à frente da gestão daquele ente desportivo, o que já havia sido decidido em outros processos.

As razões que nos levam a encaminhar a integralidade do supracitado processo à Vossa Excelência, é que as provas coletadas por este procurador em fase de cognição demonstram que o senhor **Kennedy Abrantes Teixeira** ao receber do INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO um cheque oriundo de verba federal carimbada do Ministério dos Esportes para pagamentos de taxas administrativas então pendentes, endossou o cheque a terceiros para saque, o que merece S.M.J., uma investigação mais apurada de utilização indevida e desvio de finalidade de dinheiro cuja origem é o erário público.

O senhor **Kennedy Abrantes Teixeira** mesmo afastado por conta de decisão de processos anteriores, tão logo foi realizada a denúncia que deflagrou o processo desportivo em apreço RENUNCIOU AO SEU MANDATO, oportunidade em que se REQUER (a) a análise prévia dos documentos ora entregues e caso Vossa Excelência entenda necessário, seja o ora Procurador Convocado para (b) audiência especial para que sejam expostos maiores detalhes, além de entrega de outros documentos.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 2019.


Wagner Vieira Dantas
Procurador Geral TJDFS/RJ
(21) 99989-5000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua São Francisco Xavier, 360 – Sobrado – Tijuca - RJ